



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS

Regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de graduação de Engenharia de Materiais.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a criação, atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia de Materiais (EMT), grau bacharelado, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo, propositivo e de assessoramento sobre questões acadêmicas, sendo responsável pela concepção, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de EMT.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 4º. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

- I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
- III - sendo o NDE um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (03) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE, inclusive em casos de recomposição e vacância, será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, descritas no regimento interno deste, tomando como base todos os critérios definidos no regimento do NDE.

§ 1º A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo Coordenador do curso de EMT ao Colegiado deste Curso com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente.

§ 2º Os membros indicados para compor o NDE deverão estar ministrando disciplinas no curso de EMT no semestre referente à indicação ou no semestre anterior.

§ 3º O NDE terá uma constituição mínima de 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor.

§ 4º Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE devem pertencer a Área de ENGENHARIAS da UNILA e ter atuado na Área de Materiais em sua formação.

§ 5º A perda do mandato ou a exoneração de qualquer membro permite ao NDE a recomposição deste membro para substituí-lo.

Art. 6º. Em caso de vacância, em não havendo substituto já designado, o novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 7º. O NDE deverá ter um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 8º. Os membros do NDE deverão ser designados por meio de Portaria emanada pela direção do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

Parágrafo único. A nominata dos membros a serem designados deve estar de acordo com esta Resolução e com o Regimento interno do NDE do respectivo curso.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. Ter titulação de mestrado ou doutorado obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 10º. Ter experiência docente mínima de 03 (três) anos, em ensino superior, salvo exceções que serão julgadas pelo Colegiado do curso de EMT.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 11. Compete ao Presidente do NDE:

- I. presidir as reuniões de NDE;
- II. organizar a pauta, convocar as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III. representar o NDE junto aos órgãos da instituição, sempre que for necessário;
- IV. dar encaminhamento às deliberações do NDE;
- V. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- VI. promover a integração com os demais colegiados e setores da instituição;
- VII. encaminhar as proposições do NDE para apreciação e deliberação do Colegiado do Curso de EMT.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12. São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, que submeterá à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Superior de Ensino;
- V - reelaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, sempre que necessário;
- VI - atualizar, periodicamente, o PPC;
- VII - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- VIII - zelar pela regularidade, qualidade e pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;
- IX - propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- X - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- XI - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa; e
- XII - convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do PPC.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 13. O NDE reunir-se-á ordinariamente pelo menos, 02 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação da maioria de seus membros, pela Pró-Reitoria de Graduação, pela Coordenação do Curso, ou pela Direção do Instituto, quando julgarem necessário.

§ 1º. A convocação dos membros é feita por escrito, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da reunião e com informação da pauta.

§ 2º. Pontos de pauta adicionais, que não foram adicionados antes de 48 (quarenta e oito) horas, deverão ter aprovação por maioria simples dos membros presentes no momento do expediente da reunião.

§ 3º. Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do NDE do curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 14. Na ausência do Presidente do NDE, em suas faltas ou impedimentos, a presidência da reunião deverá ser obedecida a seguinte linha sucessória:

- I. Vice-Presidente do NDE;
- II. membro docente mais antigo do NDE;
- III. membro docente mais antigo no Magistério Superior pertencente ao corpo docente do curso de EMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 15. O NDE se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Esgotados os 15 (quinze) minutos de tolerância para início da reunião e não sendo atingido o quórum mínimo, a reunião deverá ser cancelada e os professores que não atenderam à convocação se sujeitarão às penalidades previstas no Art. 16.

Art. 16. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

§ 4. Em caso de destituição de membro, a recomposição do colegiado deverá ocorrer observando os artigos 5º e 6º.

Art. 17. As decisões do NDE são tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 18. A pauta das reuniões indicadas na convocação deverá conter a seguinte ordem:

I. Expediente:

- a) Informes;
- b) Justificativas de faltas.

II. Discussão e deliberação das pautas.

Parágrafo único. No início da reunião, o ordenamento da pauta e/ou a inclusão de pontos de pauta poderá ser realizado desde que aprovado pelos membros do Colegiado por maioria simples.

Art. 19. De cada sessão do NDE, lavrar-se a Ata, que depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de 10 (dez) dias após a sessão.

Art. 20. As atas do NDE após sua aprovação serão publicadas na página oficial do curso de EMT.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos e resolvidos em primeira instância na reunião do NDE e, se persistirem os problemas, poderão ser encaminhados para órgão superior, de acordo com a legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 22. O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do curso de Engenharia de Materiais.